

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012017/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064336/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.005903/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46263.004584/2015-97
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ n. 59.104.422/0057-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DOUGLAS ARRIGHI PEREIRA e por seu Gerente, Sr(a). CARLOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA ;

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER FIRMINO SANTANA e por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de janeiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

As partes acima qualificadas decidem firmar o presente **ADITAMENTO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, assinado em 29 de março de 2012, aplicável aos **EMPREGADOS** horistas e mensalistas da Unidade Anchieta, exceto aos Gestores de Unidade, Especialistas, Executivos e aos Expatriados, nos termos dos itens abaixo:

Considerando:

- A ampla revogação do Termo Aditivo registrado sob o número MR045434/2015, o qual não surtirá quaisquer efeitos;

- O cenário de retração da indústria automobilística no país e o aumento da concorrência ao longo dos últimos anos impactaram drasticamente os resultados da Volkswagen do Brasil e da Unidade Anchieta;
- O Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Março de 2012, sobre investimentos e condições de competitividade para a Unidade Anchieta, estabelecido em premissas de mercado e vendas que não se confirmaram;
- As condições para adequação de efetivo estabelecidas no referido instrumento, que não foram suficientes para atender às metas de efetivo estabelecidas no mesmo;
- Que desde 2013 a Empresa tem adotado diversas medidas de administração de efetivo excedente, em entendimento com o Sindicato, como férias coletivas, Banco de Horas, redução de Horas Extras, redução da contratação de prestação de serviços, suspensão temporária de contrato de trabalho (lay off), entre outras;
- A urgente necessidade de adequação de efetivo e otimização de custos para melhorar as condições de competitividade da Unidade Anchieta neste cenário;
- A constante busca pelas partes visando estabelecer condições para um futuro sustentável da Unidade Anchieta como unidade produtiva, e também como um centro de engenharia e tecnologia, atendendo os compromissos estabelecidos pela Volkswagen no Inovar Auto;
- A busca permanentemente das partes por uma solução das questões trabalhistas através do diálogo.

RESOLVEM,

Celebrar o presente **ADITAMENTO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, registrado sob o número **MR048708/2015** sobre **ITENS ECONÔMICOS, FLEXIBILIDADES, INVESTIMENTOS E ALOCAÇÃO DE MODELOS**, consolidado pelo presente instrumento:

PISO SALARIAL

3.1. PISO SALARIAL

3.1.1. A partir de 1º de Março de 2015 (primeiro de março de dois mil e quinze) o piso salarial da categoria será de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.1.2. A partir de 1º de Março de 2016 (primeiro de março de dois mil e dezesseis) o piso salarial da categoria será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

3.1.3. A partir de 1º de Março de 2017 (primeiro de março de dois mil e dezessete) o piso salarial da categoria será de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

3.1.4. A partir de 1º de Março de 2018 (primeiro de março de dois mil e dezoito) o piso salarial da categoria será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

3.1.5. A partir de 1º de Março de 2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove) o piso salarial da categoria será de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

O *step* do primeiro grau das tabelas salariais dos **EMPREGADOS** horistas da unidade Anchieta sempre corresponderá ao valor do piso salarial descrito nesta cláusula.

REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

3.2. REAJUSTES/ CORREÇÕES SALARIAS

3.2.1. Para o ano de **2015 (dois mil e quinze)** – Os salários não serão reajustados.

3.2.2. Para o ano de **2016 (dois mil e dezesseis)** – Os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2016 (vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezesseis) serão reajustados em 1º de Março de 2016 (primeiro de março de dois mil e dezesseis) pelo INPC do período de Março de 2015 a Fevereiro de 2016.

Reajustes limitados ao teto salarial aplicado em Março de 2014 (dois mil e catorze), no montante de R\$9.592,85 (nove mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) reajustado pelo INPC indicado no *item* 3.2.2.

3.2.3. Para o ano de **2017 (dois mil e dezessete)** – Os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2017 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezessete) serão reajustados em 1º de março de 2017 (primeiro de março de dois mil e dezessete) pelo INPC do período de Março de 2016 a Fevereiro de 2017, e mais 1,00% (um por cento) de aumento real.

Reajustes limitados ao teto salarial aplicado em Março de 2016 (dois mil e dezesseis) reajustado pelo INPC indicado no *item* 3.2.3. Para salários acima deste limite, valor fixo equivalente à aplicação do índice da Data-Base (reposição da inflação mais aumento real) sobre este teto, **assegurando à reposição da inflação (INPC) para todos.**

3.2.4. Para o ano de **2018 (dois mil e dezoito)** – Os salários vigentes em 28 de Fevereiro de 2018 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito) serão reajustados em 1º de março de 2018 (primeiro de março de dois mil e dezoito) pelo INPC do período de Março de 2017 a Fevereiro de 2018 e mais 1,00% (um por cento) de aumento real.

Reajustes limitados ao teto salarial aplicado em Março de 2017 (dois mil e dezessete) reajustado pelo INPC indicado no *item 3.2.4*. Para salários acima deste limite, valor fixo equivalente à aplicação do índice da Data-Base (reposição da inflação mais aumento real) sobre este teto, **assegurando à reposição da inflação (INPC) para todos**.

3.2.5. Para o ano de **2019 (dois mil e dezenove)** – Os salários vigentes em 28 de Fevereiro de 2019 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove) serão reajustados em 1º de março de 2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove) pelo INPC do período de Março de 2018 a Fevereiro de 2019e mais 1,00% (um por cento) de aumento real.

Reajustes limitados ao teto salarial aplicado em Março de 2018 (dois mil e dezoito) reajustado pelo INPC indicado no *item 3.2.5*. Para salários acima deste limite, valor fixo equivalente à aplicação do índice da Data-Base (reposição da inflação mais aumento real) sobre este teto, **assegurando à reposição da inflação (INPC) para todos**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

4.1. Fica assegurado o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (Décimo Terceiro) salário na sexta-feira que anteceder o carnaval, conforme datas abaixo:

4.1.1. Para o ano de 2015 (dois mil e quinze), no dia 13 (treze) de fevereiro de 2015.

4.1.2. Para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2016.

4.1.3. Para o ano de 2017 (dois mil e dezessete), no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2017.

4.1.4. Para o ano de 2018 (dois mil e dezoito), no dia 09 (nove) de fevereiro de 2018.

4.1.5. Para o ano de 2019 (dois mil e dezenove), no dia 01 (um) de março de 2019.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

4.2. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, nos anos de 2015 (dois mil e quinze) a 2019 (dois mil e dezenove), a todos os **EMPREGADOS** horistas e menselistas da Unidade Anchieta, exceto aos Gestores de Unidade, Especialistas, Executivos e aos Expatriados, conforme condições abaixo:

Para apuração do Valor Total a ser pago anualmente a título de PPR (Programa de Participação nos Resultados) aos empregados, fica definido o valor de R\$ 0,0400 (quatro centavos) por veículo produzido na planta Anchieta, apurado pelo programa K-12, corrigido pelo INPC (apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior) multiplicado pelo volume de produção do ano corrente.

4.2.1. Para o ano de 2014 (dois mil e quatorze) – Pagamento em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em 16 (dezesesseis) de maio de 2014 (dois mil e catorze) e a 2ª (segunda) parcela paga em 12 (doze) de dezembro do mesmo ano, no total de R\$10.593,84 (dez mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Primeira parcela: Valor de R\$ 7.041,06 (sete mil, quarenta e um reais e seis centavos).

Segunda parcela: Valor de R\$ 3.552,78 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

4.2.1.1. Para os anos de 2015 (dois mil e quinze) a 2019 (dois mil e dezenove) ficam estabelecidos os seguintes limitadores de volume para apuração do Valor Total:

- Mínimo de 315.000 (trezentos e quinze mil) veículos;
- Máximo de 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) veículos;

4.2.1.2. Para o ano de 2015 (dois mil e quinze) – O pagamento será feito em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em 20 (vinte) de janeiro e a 2ª (segunda) parcela paga em 11 (onze) de dezembro do mesmo ano.

Para cálculo do valor total de 2015 (dois mil e quinze) será considerado o valor de R\$ 0,0400 (quatro centavos) por veículo produzido, corrigido pelo INPC apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2014 (dois mil e catorze), multiplicado pelo volume de 2015 (dois mil e quinze), base K-12/15.

Primeira parcela: Será composta pelo valor de R\$6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais), mais um montante fixo de R\$10.024,00 (dez mil e vinte e quatro reais) em razão da reestruturação da Unidade Anchieta, totalizando o montante de R\$16.576,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Segunda parcela: Será equivalente ao valor total do ano, relacionado diretamente ao volume de produção (sem considerar o montante fixo), deduzindo o valor de R\$6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais) da primeira parcela.

A antecipação da parcela referente ao pagamento do PPR (Programa de Participação nos Lucros) 2015 não será descontada dos empregados que aderirem ao PDV – Programa de Demissão Voluntária, mencionado neste instrumento, e que se desligarem da empresa após a data o pagamento.

4.2.1.3. Para os anos de 2016 a 2019, a Primeira Parcela do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) sempre será paga no montante correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento)

do valor total pago no ano anterior, relacionado ao volume de produção.

4.2.1.4. Para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis) – O pagamento será feito em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em 13 (treze) de maio e a 2ª (segunda) parcela paga em 16 (dezesseis) de dezembro do mesmo ano.

Para cálculo do valor total de 2016 (dois mil e dezesseis) será considerado o valor por veículo produzido de 2015 (dois mil e quinze) corrigido pelo INPC apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), multiplicado pelo volume 2016 (dois mil e dezesseis), base K-12/16, desconsiderando o montante fixo de R\$ 10.024,00 (dez mil e vinte e quatro reais) pago em razão da reestruturação da Unidade Anchieta.

Primeira parcela: Será composta pelo valor de 52% (cinquenta e dois por cento) do PPR de 2015 (dois mil e quinze), relacionado a volume, mais um montante fixo de R\$1.646,00 (um mil, seissentos e quarenta e seis reais) em razão da reestruturação da Unidade Anchieta.

Segunda parcela: será equivalente ao valor total do ano, mais um montante fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em razão da reestruturação da Unidade Anchieta, deduzindo o valor equivalente aos 52% (cinquenta e dois por cento) do ano anterior, pago na 1ª (primeira) parcela.

4.2.1.5. Para o ano de 2017 (dois mil e dezessete) – O pagamento será feito em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em 12 (doze) de maio e a 2ª (segunda) parcela paga em 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

Para cálculo do valor total de 2017 (dois mil e dezessete) será considerado o valor por veículo produzido de 2016 (dois mil e dezesseis) corrigido pelo INPC apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), multiplicado pelo volume 2017 (dois mil e dezessete), base K-12/17.

Primeira parcela: Será composta pelo valor de 52% (cinquenta e dois por cento) do PPR de 2016 (dois mil e dezesseis) desconsiderando o montante fixo de R\$3.146,00 (três mil, cento e quarenta e seis reais) pago em razão da reestruturação da Unidade Anchieta. Será somado a esta parcela o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de Reestruturação da unidade Anchieta.

Segunda parcela: será equivalente ao valor total do ano, deduzindo o valor pago na 1ª (primeira) parcela, excluindo o valor da reestruturação.

4.2.1.6. Para o ano de 2018 (dois mil e dezoito) – O pagamento será feito em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em 11 (onze) de maio e a 2ª (segunda) parcela paga em 14 (catorze) de dezembro do mesmo ano.

Para cálculo do valor total de 2018 (dois mil e dezoito) será considerado o valor por unidade de 2017 (dois mil e dezessete) corrigido pelo INPC apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), multiplicado pelo volume de 2018 (dois mil e dezoito), base K-12/18.

Primeira parcela: Será composta pelo valor de 52% (cinquenta e dois por cento) do PPR de 2017 (dois mil e dezessete), sem considerar o valor da reestruturação.

Segunda parcela: Será equivalente ao valor total do ano, deduzindo o valor pago na 1ª (primeira) parcela.

4.2.1.7. Para o ano de 2019 (dois mil e dezenove) – O pagamento será feito em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em 10 (dez) de maio e a 2ª (segunda) parcela paga em 13 (treze) de dezembro do mesmo ano.

Para cálculo do valor total de 2019 (dois mil e dezenove) será considerado o valor por unidade de 2018 (dois mil e dezoito) corrigido pelo INPC apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), multiplicado pelo volume 2019 (dois mil e dezenove), base K-12/19.

Primeira parcela: Será composta pelo valor de 52% (cinquenta e dois por cento) do PPR de 2018 (dois mil e dezoito).

Segunda parcela: Será equivalente ao valor total do ano, deduzindo o valor pago na 1ª (primeira) parcela.

4.2.2. Os **EMPREGADOS** que, porventura, rescindirem o contrato de trabalho, exceto na hipótese de justa causa, farão jus ao pagamento proporcional “pró-rata” do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** do ano do desligamento, a ser pago no mês de Fevereiro do ano seguinte.

4.2.3. A proporção será considerada tomando-se por base um doze avos do valor final definido do ano em referência, conforme as regras do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, por mês ou fração trabalhada, considerando-se o período igual ou superior a 15 (quinze) dias como um mês completo.

4.2.4. Os **EMPREGADOS** admitidos no período fazem jus ao pagamento proporcional “pró-rata” do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** do ano da admissão, na base de um doze avos por mês ou fração trabalhada, considerando-se o período igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo.

4.2.5. Os **EMPREGADOS** afastados à Previdência Social a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, farão jus ao pagamento do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** do ano em referência, **desde que tenham trabalhado no mínimo 60 (sessenta) dias durante o ano, sendo que para período inferior a 60 (sessenta) dias trabalhados no ano, o pagamento será pró-rata na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, salvo aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.**

4.2.6. Os **EMPREGADOS** afastados pela Previdência Social antes de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e que não retornarem do afastamento até o vencimento de cada uma das parcelas, não farão jus ao pagamento deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** do ano em referência.

4.2.7. Os **EMPREGADOS** afastados pela Previdência Social e que retornarem ao trabalho durante o ano em referência após o pagamento da 1ª (primeira) parcela do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, farão jus ao pagamento após trabalharem efetivamente um período mínimo de 60 (sessenta) dias. **O pagamento será pró-rata na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, salvo aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.**

4.2.8. Cabe ao superior imediato do **EMPREGADO** observar o cumprimento da condição aqui estabelecida, comunicando o fato formalmente para Relações Trabalhistas, o qual providenciará o crédito referente ao valor na folha de pagamento regular do mês subsequente, respeitados os prazos administrativos e contábeis para o cálculo desta.

4.2.9. Os **EMPREGADOS** Aprendizes cursando termos escolares puramente acadêmicos farão jus ao pagamento pela metade deste Programa de Participação nos Resultados de cada ano.

4.2.10. Conforme o disposto na Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 9.711 de 20 de novembro de 1998 e na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** estabelecido neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** não integra a

remuneração dos **EMPREGADOS**, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nem estabelece habitualidade.

4.2.11. No caso de alteração na legislação dispondo sobre a participação nos lucros ou resultados, que eventualmente determine incidência de encargo trabalhista ou previdenciário sobre os valores ajustados neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a parcela dos referidos encargos de competência dos **EMPREGADOS** será deduzida do pagamento aos **EMPREGADOS**, mediante entendimentos entre **EMPRESA** e **SINDICATO**.

4.2.12. Este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** será compensado com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de mesma natureza que venha a ser eventualmente estabelecida.

4.2.13. Este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** satisfaz também eventuais reivindicações de pagamento de participação nos lucros, 14º (décimo quarto) salário ou gratificação de final de ano, prêmio de aumento da produção, prêmio por qualidade, conquista de Certificado ISO, conquista de Certificado VDA, comemorações de novos produtos, equiparações a concessões de outras empresas, abonos e outros pagamentos de mesma natureza.

4.2.14. Excetuam-se deste **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, os **EMPREGADOS** que exercem função em nível de Diretoria, Gerência, Supervisão, Especialistas e Gestores de Unidade. Para estes **EMPREGADOS**, a **EMPRESA** ajustará políticas e regras próprias quanto ao pagamento do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

AUXÍLIO CRECHE

4.3. AUXÍLIO CRECHE

As Cláusulas Sociais estabelecidas no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** 2011/2013 nº. **MR048708/2015** (Unidade Anchieta – 2012/2016) ficam renovadas até **29 de fevereiro de 2020** (vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte), exceto no que corresponde ao valor do Auxílio Creche, conforme segue:

4.3.1. A **EMPRESA**, não possuindo creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à **EMPREGADA** às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado.

O valor mensal do reembolso será pago por filho, a partir da data do retorno da **EMPREGADA** ao trabalho, até o mesmo completar **36 (trinta e seis) meses** de idade, ficando estabelecido:

4.3.2. Um valor fixo de **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** para os casos em que a **EMPREGADA** se valer, comprovadamente, de creche credenciada de sua livre escolha ou na hipótese de optar por assistência alternativa, como ajuda familiar.

4.3.3. O auxílio creche será devido a partir do término da licença maternidade **ou de sua prorrogação**,

mediante a entrega na **EMPRESA** da certidão de nascimento e/ou da comprovação da guarda judicial, no prazo máximo de 30 dias a contar do evento.

4.3.4. As **EMPREGADAS** que já estiverem recebendo auxílio-creche quando da assinatura deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, também se beneficiarão deste novo valor.

4.3.5. O Auxílio Creche objeto desta Cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da **EMPREGADA**, bem como, não servirá de base de incidência para a Previdência Social.

4.3.6. A **EMPRESA** fica excluída do cumprimento desta Cláusula, se tiver condições mais favoráveis considerando o valor total do benefício a ser recebido pela **EMPREGADA**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DESLIGAMENTOS E DEMISSÕES

ADEQUAÇÃO DE EFETIVO - PDV (PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA)

5.1. Fica acordado junto a **EMPRESA** a abertura de PDV (Programa de Demissão Voluntária) para todos os **EMPREGADOS** da unidade Anchieta, nos seguintes termos:

5.1.1. Será aplicada a tabela abaixo para os empregados que aderirem ao PDV:

(Anexo I – Tabela Base PDV)

5.1.1.2. Os empregados das Áreas de PTO, empregados do Grau Salarial B, Indiretos da Área de Qualidade Assegurada, empregados alocados em atividades temporárias de *Insourcings* e empregados sem alocação, também receberão o pagamento de 10 salários adicionais à tabela base de PDV, caso optem pela adesão ao programa, conforme tabela abaixo:

(Anexo II – Tabela Base PDV, Salários Adicionais)

5.1.1.2.1. Para os empregados do Grau Salarial A, também será considerada uma cota de 500 adesões com pagamento dos 10 salários adicionais à tabela base de PDV, condicionada a movimentação dos empregados do Grau Salarial BE para essas posições (referência ao item “Adequação dos graus salariais”).

5.1.1.2.2. A condição de 10 salários adicionais à tabela base de PDV também será aplicada aos empregados que receberam a comunicação de Licença Remunerada em Janeiro de 2015 (dois mil e quinze) e optarem pela adesão ao PDV.

5.1.1.3. Para todos os empregados inscritos no PDV anterior (70% de um salário nominal por ano de trabalho na Cia.) e que não foram desligados até o momento, prevalece a melhor condição de PDV.

5.1.1.4. Para os empregados readmitidos, será realizada a soma de todos os períodos trabalhados na empresa, excluindo empregados que tenham saído (anteriormente) através do PDV com incentivo financeiro.

5.1.1.5. Os Salários Adicionais não são cumulativos, ou seja, mesmo que o empregado satisfaça mais de uma condição para que seja elegível aos Salários Adicionais, os 10 salários serão aplicados uma única vez para este empregado.

5.1.1.6. A decisão pelo desligamento, bem como a definição da data, fica a cargo da **EMPRESA**, de acordo com as inscrições recebidas, necessidade de redução, perfil técnico e habilidades físicas para desempenho das atividades, mantendo-se a possibilidade de veto da **EMPRESA**.

5.1.1.7. Para o PDV descrito neste item, fica estabelecido o período de inscrição de 02 (dois) a 13 (treze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). Após o período de inscrição, o PDV volta às condições originalmente estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho (0,4 por ano de trabalho na EMPRESA, com o mínimo de R\$10.000 (dez mil reais)), salvo liberalidade contrária por parte da EMPRESA em reabrir o PDV nas mesmas condições previamente descritas no período de vigência do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1.2. Incentivo Financeiro Especial para empregados portadores de Doença Ocupacional: Para os empregados que aderirem a este programa, aplicar a tabela base, utilizada no item anterior, mais 1 (um) salário por ano de trabalho na **EMPRESA**, nas seguintes condições:

(Anexo III – Tabela Base PDV)

5.1.2.1. Condição válida para empregados que tenham Doença Ocupacional reconhecida pelo INSS e que estejam devidamente cadastrados junto ao Serviço Médico da EMPRESA até 26 de janeiro de 2015 (vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze).

5.1.2.2. Não se aplica a empregados aposentados ou elegíveis à aposentadoria até a data de abertura deste programa.

5.1.2.3. A decisão pelo desligamento, bem como a definição da data, fica a cargo da **EMPRESA**, de acordo com as inscrições recebidas, necessidade de redução, perfil técnico e habilidades físicas para desempenho das atividades, mantendo-se a possibilidade de veto da **EMPRESA**.

5.1.2.4. Este PDV é válido somente no período de **18 de Fevereiro de 2015 (dezoito de fevereiro de dois mil e quinze) a 27 de Fevereiro de 2015 (vinte de fevereiro de dois mil e quinze)**. Após essa data, não haverá PDV com incentivo financeiro específico para empregados portadores de Doença Ocupacional, salvo liberalidade contrária por parte da EMPRESA em reabrir o PDV nas mesmas

condições previamente descritas no período de vigência do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1.2.5. O Incentivo Financeiro Especial para empregados portadores de Doença Ocupacional não se acumula com o PDV apresentado no *item 5.1.1.*, ficando válida a melhor condição ao empregado.

5.1.3. Programa de Aposentadoria Antecipada: Os empregados em condição de pré-aposentadoria, homens com pelo menos 33 anos e 6 meses de contribuição e mulheres com pelo menos 28 anos e 6 meses de contribuição, poderão ser desligados a critério da Empresa a qualquer tempo, a partir do momento que adquiram essa condição.

5.1.3.1 . Para empregados que neste período já tiverem a condição de aposentadoria (35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres) em razão de seu PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), receberão a título de indenização o número de salários correspondentes da tabela base do PDV (sem considerar a coluna "Salários Adicionais"), mais 60% (sessenta por cento) de 01 (um) salário nominal por mês que faltar para atingir os 35 anos de contribuição para homens, ou 30 anos de contribuição para mulheres, limitado a 18 meses, desconsiderando o PPP para efeito do cálculo de indenização.

5.1.3.2. Para os empregados que aderirem ao PDV, que neste período ainda não tiverem a condição de aposentadoria mesmo considerando o PPP, receberão a título de indenização o número de salários correspondentes a tabela base do PDV (sem considerar a coluna "Salários Adicionais"), mais 60% (sessenta por cento) de 01 (um) salário nominal por mês que faltar para atingir os 35 anos de contribuição para homens, ou 30 anos de contribuição para mulheres, limitado a 18 meses, desconsiderando o PPP para efeito do cálculo de indenização.

5.1.3.3. Para os empregados participantes do Programa de Aposentadoria Antecipada, fica mantido o benefício de compra de veículos destinado aos ex-empregados aposentados.

5.1.3.4. O Programa de Aposentadoria Antecipada não se acumula ao Programa de Demissão Voluntária ou com o Incentivo Financeiro Especial para empregados portadores de Doença Ocupacional, ficando válida a melhor condição ao empregado.

5.1.3.5. Pelo presente termo aditivo, ficam revogadas quaisquer cláusulas mais benéficas direcionadas aos empregados em período de pré-aposentadoria ou aposentados.

5.1.3.6. O período de inscrição para este Programa de Demissão Voluntária será informado posteriormente pela **EMPRESA**.

5.1.3.7. Estabelecem as partes que a **EMPRESA** efetuará pesquisa de contagem de tempo de serviço dos **EMPREGADOS** para efeito de cumprimento do presente instrumento.

5.1.4. No ato do desligamento, o **EMPREGADO** participante de qualquer **Programa de Adequação de Efetivo / Programa de Demissão Voluntária constante neste instrumento**, poderá optar em receber, a título de participação em Plano Médico e através de pagamento único, o incentivo de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) ou receber, a título gratuito, 03 (três) meses do Plano de Saúde VW –

padrão C (Enfermaria).

5.1.5. Ficam excluídos dessa cláusula os EMPREGADOS contratados por Prazo Determinado, e aqueles que exercem função em nível de Diretoria, Gerência, Supervisão, Especialistas, Gestores de Unidade, Líderes de Célula e Encarregados.

TERCEIRIZAÇÃO

5.2. TERCEIRIZAÇÃO

5.2.1. POSTERGAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DA LOGÍSTICA

Como forma de não agravar o atual cenário de excedente de pessoal da unidade Anchieta, acordam as partes em postergar a 2ª fase da terceirização da Logística Operativa, prevista para Janeiro de 2015 no Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido em 2012, conforme as seguintes condições, cumulativas:

5.2.1.1. A partir do início de produção da Nova Plataforma Global, e;

5.2.1.2. A partir do momento que a unidade Anchieta esteja produzindo 3 modelos completos (Estamparia, Armação, Pintura e Montagem).

DESTERCEIRIZAÇÕES TEMPORÁRIAS

5.3. DESTERCEIRIZAÇÕES TEMPORÁRIAS - *Insourcings*

Para minimizar os impactos financeiros da Empresa, em decorrência do atual excedente de mão-de-obra, ajustam às partes a possibilidade de realização de *Insourcings*, temporariamente, por parte da Empresa, de atividades atualmente terceirizadas. Essa ação tem o objetivo de permitir a alocação temporária de parte da mão-de-obra excedente. Estabelecem as partes que esses *Insourcings* não deverão ultrapassar o número total de 500 empregados.

5.3.1. Fica acordado entre as partes que caso a Empresa venha a ter necessidade de realocar estes empregados em outros postos de trabalho na Unidade Anchieta, isto será feito de forma imediata com prévio aviso ao empregado envolvido e à Representação Interna de Empregados.

5.3.2. Estabelecem as partes ainda que as atividades aqui referidas poderão ser a qualquer tempo novamente terceirizadas e os empregados envolvidos neste processo poderão retornar às suas funções anteriores ou a outras atividades, conforme definição da **EMPRESA**.

5.3.3. Fica também estabelecido entre as partes que os empregados alocados nessas atividades não servirão como paradigma para quaisquer demandas trabalhistas em função das atividades que exercerão, bem como das condições salariais em que se encontram enquadrados.

5.3.4. As atividades que estão consideradas no processo de *Insourcing* temporário até o momento são: Movimentação nos pátios de veículos 0km (atividades exercidas anteriormente pela Tegma) - 132 empregados; Standprogramm (46 empregados); Movimentação nos pátios de veículos 0km (atividades exercidas anteriormente pela Julio Simões) - 224 empregados; Operações de Peças & Acessórios (17 empregados); Mensageria (13 empregados); Lavagem de Ferramentas (10 empregados); Chaveiro (3 empregados); Administração da Frota - controle de veículos de frota (13 empregados); atividades de motoristas exercidas anteriormente pela Dumper (9 empregados) e mais 33 empregados, em atividades a serem definidas posteriormente pela **EMPRESA**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

ADEQUAÇÃO DOS GRAUS SALARIAIS

6.1. ADEQUAÇÃO DOS GRAUS SALARIAIS (ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA DA PRODUÇÃO)

Devido à necessidade de implementação de medidas para reestruturação do quadro de empregados da Empresa, principalmente quanto à solução do excedente de empregados com Grau salarial “B” existente na unidade Anchieta e, ainda como forma de assegurar a continuidade de empregados na **EMPRESA**, as partes acordam pela migração de empregados do Grau salarial “BE” da tabela salarial atual para o Grau “AB”, conforme segue (tabela de referência de valores 2015):

(Anexo IV – Tabela Salarial Grau AB)

Poderão ser migrados os empregados com grau salarial BE, que estejam até o step 8 do grau salarial, ao valor equivalente de seu Step na tabela salarial Grau AB, adequando a função dos mesmos, conforme indicação e necessidade da **EMPRESA**.

6.1.1. Caso haja necessidade de movimentação de **EMPREGADOS** para funções de Grau Salarial B, os empregados que foram movimentados para o Grau AB terão prioridade no preenchimento dessas posições considerando as mesmas funções que exerciam antes da movimentação.

6.1.2. Em caso de vagas futuras para funções de Grau Salarial B e desde que não haja dentro o Grau AB empregados que exerciam essas funções anteriormente a mudança para o Grau AB, os empregados do Grau AB terão prioridade de participação nos processos seletivos para promoção em vagas de Grau B, desde que atendam as características técnicas, físicas e administrativas requeridas pela função.

6.2. Os empregados abrangidos por esta cláusula não servirão como paradigma para os demais empregados da EMPRESA, tendo em vista se tratar de uma ação de implementação específica, focada na solução do excedente de empregados na unidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

BANCO DE HORAS

7.1. BANCO DE HORAS

Este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** assegura a manutenção do sistema de **BANCO DE HORAS** até Maio de 2020 (dois mil e vinte) para a unidade Anchieta. Considerando as alterações trazidas por esse **ADITAMENTO**, estão transcritas abaixo na íntegra as regras do sistema de **BANCO DE HORAS**:

7.1.1. Regras gerais:

Desde 1º de junho de 2012 (primeiro de junho de dois mil e doze), está mantido o **SISTEMA DE BANCO DE HORAS** para todos os **EMPREGADOS** da Unidade Anchieta abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, cujas regras estão transcritas abaixo.

7.1.2. Períodos de Exercício:

1º (primeiro) exercício: de 1º de junho de **2015** (primeiro de junho de dois mil e quinze) a 31 de maio de 2016 (trinta e um de maio de dois mil e dezesseis).

2º (segundo) exercício: de 1º de junho de **2016** (primeiro de junho de dois mil e dezesseis) a 31 de maio de 2017 (trinta e um de maio de dois mil e dezessete).

3º (terceiro) exercício: de 1º de junho de **2017** (primeiro de junho de dois mil e dezessete) a 31 de maio de 2018 (trinta e um de maio de dois mil e dezoito).

-

4º (quarto) exercício: de 1º de junho de **2018** (primeiro de junho de dois mil e dezoito) a 31 de maio de 2019 (trinta e um de maio de dois mil e dezenove).

5º (quinto) exercício: de 1º (primeiro) de junho de **2019** (dois mil e dezenove) a 31 (trinta e um) de maio de 2020 (dois mil e vinte).

7.1.3. Fica estabelecido que a EMPRESA poderá convocar coletivamente os empregados para pagamento de saldo negativo de Banco de Horas em até 06 (seis) oportunidades no ano em substituição

a dias adicionais estabelecidos no calendário acordado entre as partes, limitado a um evento por mês em finais de semana não subsequentes, enquanto 80% ou mais empregados das Áreas de Produção estiverem com saldo devedor no Banco de Horas. Abaixo de 80%, vale o calendário atual de 3 (três) eventos por ano para pagamento de débito de BH conforme Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2012.

7.1.4. Para a convocação de pagamento de débito de BH, a Empresa fica eximida da obrigatoriedade da realização antecipada do dia adicional de produção.

7.1.4.1. Todas as horas trabalhadas para pagamento de débito de BH e seus respectivos adicionais serão creditados no Banco de Horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

7.2. DIAS ADICIONAIS

Fica estabelecido o compromisso entre as partes em implementar calendários de produção com possibilidade de 270 (duzentos e setenta) dias de trabalho por ano, incluindo compensações.

As demais condições previstas no atual Acordo Coletivo de Trabalho ficam mantidas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS E LICENÇA

FÉRIAS INDIVIDUAIS

8.1. Considerando o excedente de pessoal e as medidas de adequação de efetivo da unidade Anchieta, as partes, de comum acordo, convencionam que os Empregados que vierem a adquirir o direito às férias individuais, gozarão a totalidade a que fizerem jus em decorrência do cumprimento do respectivo período aquisitivo, sem possibilidade de converter 1/3 (um terço) deste mesmo período em Abono Pecuniário.

8.1.1. Períodos de gozo de férias de 30 dias, poderão ter início, a critério da Empresa, às quintas-feiras, sem prejuízo da quantidade de dias de gozo de férias dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULAS SOCIAIS

9.1. CLÁUSULAS SOCIAIS

As Cláusulas Sociais estabelecidas no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** 2011/2013 nº. **MR048708/2015** (Unidade Anchieta – 2012/2016) ficam renovadas até **29 de fevereiro de 2020** (vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte), exceto no que corresponde ao valor do Auxílio Creche.

EFETIVO DA FERRAMENTARIA

9.2. EFETIVO DA FERRAMENTARIA

Resolvem SINDICATO e EMPRESA estabelecer um processo de renovação e adequação do Efetivo da Ferramentaria nas seguintes condições:

9.2.1. Possibilidade de desligamento imediato, a critério da Empresa, dos empregados inscritos em PDV no Acordo de Investimentos 2012-2016.

9.2.2. Empregados não inscritos em PDV que tenham se aposentado ou que se tornado elegíveis a aposentadoria até 31 de Dezembro de 2014, poderão ser desligados, a critério da Empresa, a qualquer tempo a partir de Fevereiro de 2015.

9.2.3. Extensão do atual processo de contratação de Aprendizizes, na condição de 6 (seis) Aprendizizes por semestre, até o final de 2019, chegando ao efetivo de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) empregados na área de Ferramentaria em 2018 (dois mil e dezoito) e mantendo esse patamar até o final deste acordo.

9.2.4. Para atendimento da condição acima, fica assegurada a possibilidade de desligamento, a critério da Empresa, de empregados inscritos em PDV, ou aposentados, ou elegíveis a aposentadoria da área de Ferramentaria, a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento.

9.2.5. Possibilidade de desligamentos adicionais aos números acima apresentados de empregados inscritos em PDV, ou aposentados ou elegíveis a aposentadoria, a critério da Empresa a qualquer tempo, desde que para esses desligamentos haja reposições com candidatos internos, de modo a manter o efetivo determinado no gráfico para cada ano:

(Anexo V – Relação de Efetivos)

9.2.6. Para os dois parágrafos acima, fica estabelecido que primeiro devem ser desligados os empregados inscritos a qualquer momento e os elegíveis até Dezembro de 2014. Esgotadas estas opções, podem então ser desligados os empregados que vierem a se tornar aposentados ou elegíveis de 2015 em diante e, por último, os empregados do Programa de Antecipação de Aposentadoria. Os empregados de Try-Out, pela especificidade das atividades, não servirão de restrição para desligamento dos empregados das demais áreas da Ferramentaria, no entanto, entre os empregados da área de Try-Out, deverá ser respeitada a mesma sequência acima mencionada.

9.2.7. Ficam renovadas as demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2016

da Ferramentaria que não estejam relacionadas ao redimensionamento do efetivo desta área regulados, a partir deste momento, por este instrumento.

REVOGAÇÃO DA LICENÇA REMUNERADA

9.3. REVOGAÇÃO DA LICENÇA REMUNERADA (JANEIRO DE 2015)

Ficam revogadas as comunicações de “Licença Remunerada para posterior desligamento”, feitas aos empregados até a data de aprovação deste Aditivo, com extensão da condição de “Salários Adicionais” aos empregados que fazem parte deste grupo que venham a aderir ao PDV, independentemente da área de origem ou do grau salarial desses.

APRENDIZES

9.4. APRENDIZES

Fica assegurada a efetivação dos Aprendizes do Senai como empregados VW, após o término do contrato de Aprendizagem. Essa condição abrangerá os Aprendizes que tiverem rendimento igual ou superior a 70% quando do término do período de aprendizagem, durante a vigência deste Instrumento.

DIAS DE GREVE 2015

9.5. DIAS DE GREVE 2015

Serão descontados em Folha de Pagamento, 6 (seis) dias referentes à greve, sendo: 3 (três) dias no mês de Janeiro, 1 (um) dia em Fevereiro, 1 (um) dia em Março e 1 (um) dia em Abril, do ano de 2015 (dois mil e quinze). Além disso, haverá a compensação de 2 (dois) dias de trabalho em datas a serem definidas, e 1 (um) dia será compensado, utilizando o saldo de dias remanescentes da compensação de final do ano de 2014 (dois mil e catorze).

SISTEMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO

9.6. SISTEMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO

Fica estabelecida entre as partes a possibilidade de utilização de quaisquer Sistemas de Proteção ao Emprego que venham a ser promulgados pelo Governo Federal, com o objetivo de adequar o efetivo aos volumes de produção e às demandas de mercado durante a vigência deste instrumento.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

9.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO (LAY OFF)

Fica estabelecida a possibilidade da aplicação do programa de lay off, conforme necessidade da Empresa, nas mesmas condições já aplicadas no ano de 2014 (dois mil e catorze).

AÇÕES CIRCULANTES E LANÇAMENTOS DE NOVOS PRODUTOS

9.8. AÇÕES CIRCULANTES E LANÇAMENTOS DE NOVOS PRODUTOS

Ficam renovadas as condições estabelecidas no Acordo Coletivo que originou este Aditivo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

9.9. Assistência Médica – Adequação dos Custos - Plano Médico

Em razão dos altos custos do Plano Médico, está sendo iniciado um processo de cotação para um plano de saúde particular. Após essa etapa as partes retomarão discussões sobre o tema.

ONDAS PMP

9.10. ONDAS PMP

9.10.1. Implementação das Ondas PMP (Organização e Eficiência da Produção)

Com o objetivo de tornar a unidade Anchieta mais competitiva, frente ao atual cenário da indústria automobilística, fica estabelecido o compromisso entre as partes de se atingir as metas de produtividade da EMPRESA definidas para cada ano, seguindo os conceitos estabelecidos no Workshop sobre onda PMP realizados entre EMPRESA e ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS, conforme abaixo:

(Anexo VI – Conceitos Ondas PMP)

9.11. INVESTIMENTOS

9.11.1. Nova Plataforma

A Volkswagen do Brasil reafirma que trará para a unidade Anchieta uma nova plataforma global no futuro, obtendo mais flexibilidade, sinergias, eficiência e oportunidades para novos modelos. A empresa ainda confirma que ao menos dois novos modelos serão produzidos nesta nova plataforma no período do acordo.

9.11.2. Ferramentaria

A Volkswagen do Brasil reafirma a realização dos investimentos na área de Ferramentaria, conforme estabelecido no Acordo Trabalhista de Junho de 2012. Portanto, a implementação da 2ª e última fase dos investimentos previstos no referido Acordo será iniciada no 1º trimestre de 2015, e a instalação das 3 máquinas previstas nesta fase será totalmente concluída no ano de 2016.

9.11.3. Estamparia

As partes comprometem-se a manter um fórum de discussão sobre a modernização da Estamparia Anchieta, com o objetivo de mantê-lo como um centro competitivo de estampagem de peças.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.12. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.12.1. Considerando o período de extensão e vigência deste Acordo, até Março de 2020, caso ocorram oscilações econômicas, de mercado ou outras que levem a uma relevante redução nos volumes de vendas da Volkswagen, acarretando em prejuízos significativos para a **EMPRESA** no Brasil e, especificamente, uma redução drástica nos volumes de produção da Unidade Anchieta, de tal forma que não seja possível para a Empresa suportar as condições aqui estabelecidas pelo risco da continuidade e sustentabilidade de sua operação, as partes comprometem-se a rediscutir as condições estabelecidas neste instrumento.

9.12.1.1. Como referência para a situação acima descrita, fica estabelecido que o volume de produção da unidade Anchieta será o indicador, e o limite estabelecido é o volume de 250 mil unidades por ano.

Para a efetividade do acima estabelecido é necessário que tenham sido aplicadas cumulativamente as seguintes medidas de flexibilidade nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o início do processo de rediscussão deste Acordo Coletivo de Trabalho: Banco de Horas, conforme estabelecido neste instrumento; Férias Coletivas; Suspensão do Contrato de Trabalho na modalidade Lay Off ou quaisquer outros sistemas de proteção ao emprego que venham a ser regulados pelo Governo; Abertura de PDV (Programa de Demissão Voluntária) e efetivação dos desligamentos possíveis conforme estabelecido neste instrumento.

9.12.2. O presente Termo Aditivo é resultado das negociações entre Empresa e Sindicato em razão do atual Acordo Coletivo de Trabalho registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número SP004844/2013, com foco na melhoria de competitividade da unidade Anchieta.

9.12.3. As divergências porventura surgidas na aplicação deste **TERMO ADITIVO** serão dirimidas mediante entendimentos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**. Em não havendo concordância, serão levadas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante dispõe o artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual teor comprometendo-se a promover o depósito de uma das vias do mesmo para fins de registro e arquivo do Órgão Regional do Ministério do Trabalho (CLT, artigo 614) e na Entidade Sindical predominante da categoria dos trabalhadores.

DOUGLAS ARRIGHI PEREIRA
GERENTE
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

CARLOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
GERENTE
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

WAGNER FIRMINO SANTANA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

JOSE ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

ANEXOS

ANEXO I - TABELA BASE PDV

Tabela Base	
Tempo de Serviço (Anos)	PDV (número de Salários Nominais)
Até 10	5
11 - 13	6,5
14 - 16	8
17 - 19	9,5
20 - 22	11
23 - 25	12,5
26 - 29	14,5
30 ou mais	15

ANEXO II - TABELA BASE PDV, SALÁRIOS ADICIONAIS

Tabela Base		Salários Adicionais (PTO / Grau B / Áreas Indiretas QA / Áreas Insourcing / Excedentes não alocados / Cota 500 Grau A)	Áreas Foco
Tempo de Serviço (Anos)	PDV (número de Salários Nominais)		Total Salários (PDV + Adicional)
Até 10	5	10	15
11 - 13	6,5	10	16,5
14 - 16	8	10	18
17 - 19	9,5	10	19,5
20 - 22	11	10	21
23 - 25	12,5	10	22,5
26 - 29	14,5	10	24,5
30 ou mais	15	10	25

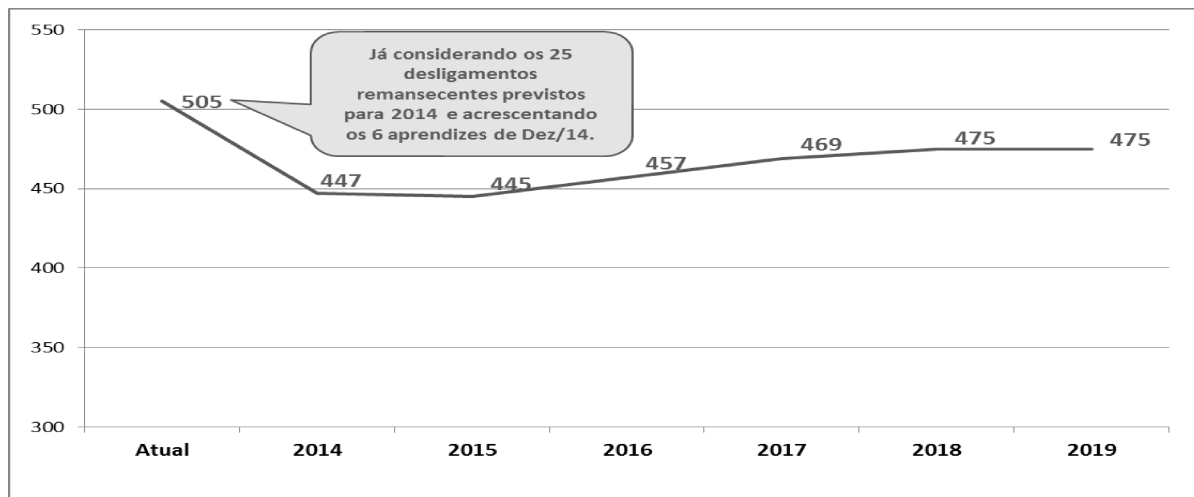
ANEXO III - TABELA BASE PDV

Tabela Base	
Tempo de Serviço (Anos)	PDV (número de Salários Nominais)
Até 10	5
11 - 13	6,5
14 - 16	8
17 - 19	9,5
20 - 22	11
23 - 25	12,5
26 - 29	14,5
30 ou mais	15

ANEXO IV - TABELA SALARIAL GRAU AB

GRAU	STEP																
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10						
	6 meses		6 meses		6 meses		8 meses		8 meses		9 meses		9 meses		10 meses		10 meses
AB	11,77 2.047,16	3,65% 12,20 2.121,95	0,28% 13,82 2.483,71	1,21% 16,06 2.793,32	0,34% 17,64 3.068,13	0,65% 19,43 3.379,46	0,89% 21,41 3.723,84	0,77% 22,86 3.976,04	7,04% 24,47 4.256,07	6,87% 26,15 4.548,27	7,50% 28,11 4.889,17						

ANEXO V - RELAÇÃO DE EFETIVOS



ANEXO VI - CONCEITOS ONDAS PMP

Workshops PMP									
Preparação					Realização				
Semana 1					Semana 2				
1	2	3	4	5	Período pode variar de 1 a 2 Semanas conforme complexidade do Workshop				
Dias úteis					Dias úteis				
- Comunicação a RT e Líder pela Eng. Industrial - Comunicação de RT ao Sindicato e RIE - RIE informa os empregados dos 3 turnos e tira dúvidas - Líder informa os empregados dos 3 turnos sobre Workshop - Convocação da equipe do Workshop pela E.I.^{1a} - O Líder ouvirá operadores sobre pontos de melhorias.					- Abertura do Workshop - Workshop e apresentação - RT alinha com o Sindicato/RIE o início dos testes - RT informa industrial para início dos testes - Líder informa os 3 turnos sobre os testes e duração prevista^{1b} - Realização dos testes conforme planejado				
					- Apresentação dos resultados dos testes para RIE com suporte das áreas envolvidas - Ajuste de possíveis dúvidas, pendências técnicas e entendimento sobre a implementação do PMP - Comunicação aos empregados dos 3 turnos pelo líder sobre a conclusão e resultado dos testes - Apresentação do plano de ação (ações mandatórias e desejáveis)^{1c} - Implementação do PMP				
^{1a} : Líder comunica para RT os empregados mais afetados para abordagem. RT comunica início do workshop ao Sindicato/RIE					^{1b} : Quando houver diversificação de mix, balanceamento ou outra característica específica do turno, os testes devem ser realizados em todos turnos para padronização das atividades. Também deve ser assegurado o devido fluxo de informação entre RIEs dos turnos.				
					^{1c} : RT deve informar E.I sobre a liberação para iniciar a implementação do PMP				

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.